

Id:01AB1375A1B590D2

Id:1518E00ABF4190CD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO
 Av. Cel. Benedito da Luz, 675 - Centro - CNPJ. 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303
 BARRO DURO – PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

OFÍCIO Nº 233/ 2021

Barro Duro-PI, 04 de Novembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

Exma. Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro- PI,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 19/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional de nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 13 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência);

RESOLVE:

CONSIDERANDO a auto aplicabilidade dos dispositivos pertinentes a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, dos Estados e dos Municípios no que pese ao disposto no artigo 9º da Emenda Constitucional de nº 103/2019;

Art. 1º. **SANCIONAR** a Lei nº 19/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 19/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Cumprimento e encaminhamento para o conhecimento da Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 18/2021 em anexo que: "Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos disposta na Lei Municipal nº 077/2007, que atualizou a Lei Municipal 043/2003, e dá outras providências.", para ser apreciado pela Câmara Municipal de Barro Duro (PI), objetivando a adequação do ente ao disposto na Emenda Constitucional acima supracitada.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

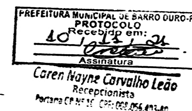
Nas referidas alterações, as alíquotas de custeio referentes aos segurados e ente seguirão o percentual mínimo estabelecido na emenda até que seja realizada nova avaliação atuarial e estabelecido novo Plano de Amortização de déficit, e ainda que as despesas com afastamentos por incapacidade temporária (auxílio-doença e salário-maternidade) ficarão a cargo do tesouro do ente federativo.

Barro Duro-PI, 11 de novembro de 2021.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Elói Pereira de Sousa
 Elói Pereira de Sousa
 Prefeito Municipal

Atenciosamente,
Neuza em Elói Pereira de Sousa
 Neuza em
 04/11/21
 Neuza
 Prefeitura Municipal



Id:13B59A9261B790D6

Id:0047CDFD442B90CB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

Ofício nº 213/2021

Barro Duro-PI, 18 de Outubro de 2021.

MENSAGEM Nº 01/2021

A Vossa Excelência

Antônia Cleia Abreu Vilela

Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro - PI

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 19/2021 que dispõe sobre a Autorização e Abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento Vigente, e dá outras providências. Em anexo, PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Ref.: Projeto de Lei nº 18 /2021, de 06 de outubro de 2021.

MENSAGEM AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE BARRO DURO - PI E DEMAIS EDIS;

Barro Duro-Piauí, 04 de Novembro de 2021.

Senhor(a) Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência e demais edis da Casa Legislativa de Barro Duro, vimos expor o que segue:

Por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019, da República Federativa do Brasil, que instituiu a última reforma da previdência, vimos encaminhar mensagem que justifica o projeto de lei em tela.

O déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, tem aumentado a cada ano, e isso compromete ao equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A EC nº 103/2019 determina que a alíquota patronal e dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não podem instituir alíquotas inferiores a estabelecida pela União. (Art. 9 § 4º, e art. 11 caput da EC 103).

Essa regra deveria estar em vigor desde o mês de março do ano de 2020, uma vez que é uma imposição constitucional da EC nº 103/2019.

Para que o cofre da previdência municipal tenha um pouco mais de recursos e garanta os benefícios presentes e futuros se faz necessário que sejam majoradas as alíquotas como forma paliativa diante das peculiaridades e modificações substanciais feitas pela EC 103, tema de análise que requer mais aprofundamento para o debate legislativo no futuro.

A não adequação da alíquota poderá trazer sanções para o gestor, por parte do Ministério da Previdência e Trabalho, Tribunal de Consta do Estado do Piauí e demais órgãos que tem competência fiscalizadora e punitiva.

Há de se ressaltar que para que seja feito o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial -DRAA, se faz necessário que a nova Lei seja aprovada considerando que ela será utilizada como critério no cálculo atuarial, e sem

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303

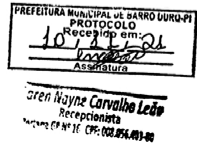
essa lei a Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Previdência poderá rejeitar o DRAA.

É digno de nota frisar que a EC nº 103/2019 flexionou aos Estados e Municípios fazerem as suas próprias reformas da previdência, diferente da redação original do art. 40 da Constituição Federal, e das EC nº 20/98 e 41/03 que concentravam exclusividade da União modificar idade, tempo de contribuição fórmula de cálculo de benefícios, ou seja, esses temas hoje podem ser modificados pelas assembleias legislativas e câmaras municipais, contudo, não é o que se propõe a princípio neste Projeto de Lei. Este se propõe apenas majorar as alíquotas patronal e servidor.

Diante do exposto, com fulcro no art. 9º, IV, e art. 11 caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina que a alíquota de contribuição previdenciária DO MUNICÍPIO E DOS SERVIDORES devem ser de 14%, encaminhamos a mensagem para ciência dos vereadores, apreciação, entendimento e aprovação.

Pede-se tramitação em regime de urgência.

Edna Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Barro Duro-PI



Aprovado
Em 05/11/21
Raimundo Newton B. Evangelista

Id:0738295717DD90C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.



Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos disposta na Lei Municipal nº 077/2007, que atualizou a Lei Municipal 043/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barro Duro-PI, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.
I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas sobre a remuneração do cargo efetivo e da pensão, inclusive sobre o décimo terceiro salário, no percentual de 14%, por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº103/2019.

Art. 2º - Aplica-se o percentual de 14% para aposentadorias e pensões somente se ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 58, inciso IX, alínea a, combinado com o caput art. 45 da Lei nº 077/2007.

Art. 3º - Os benefícios que devem ser pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Barro Duro ficam limitados a aposentadorias e à pensão por morte, com data retroativa a 12 de novembro de 2019, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 1º - Ficam revogadas as alíneas f, g, h, do inciso I do art. 17 da Lei Municipal nº 077/2007, e alínea b, do inciso II do art. 17, e revoga-se também os artigos 31, 32, 33, 34, 37, 39 e 42 da Lei Municipal nº 077/2007, com data retroativa a 12 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 2º - Até que lei discipline a matéria, os benefícios revogados no parágrafo anterior correrão à custa do Tesouro Municipal do ente federativo, e não mais à custa do Fundo de Previdência por força do art. 9º, § 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2019.

Art. 4º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado
Em 05/11/21
Raimundo Newton B. Evangelista

Art. 58.
V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura e Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas no percentual de 14% sobre a base de cálculo da folha de pagamento dos servidores ativos para custeio dos benefícios do Regime Próprio de Previdência por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 003, de 25 de abril de 2016 e Lei Municipal nº 030/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - O equacionamento do déficit atuarial será reestabelecido por meio de ato do Poder Executivo com base no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial do ano de 2021 e avaliações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta, quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º e 4º; e

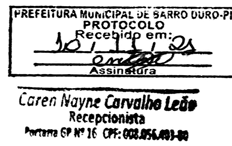
II - Na data de publicação nos demais casos.

Barro Duro-PI, 04 de Novembro de 2021.

Edna Sampaio de Souza
Prefeito Municipal



Aprovado
Em 05/11/21
Raimundo Newton B. Evangelista

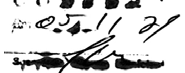


Id:05D4E3DEBA5390CF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI
Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro - PI.
CNPJ: 06.554.745/0001-89
Fone: (86) 3284-1216 - Fax (86) 3284-1303

Projeto de Lei nº 19, de 18 de outubro de 2021.



Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro Duro aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na fonte de recurso e código aplicação 430.540 - RPPS - Taxa de Administração, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 27.345,00 (vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais), destinado a custear despesas com a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, com Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Art. 2º O crédito adicional especial na fonte de recurso definida no Art. 1º, será na seguinte classificação orçamentária:

Table with columns: F.R., C.A., CATEGORIA, VALOR R\$. Row 1: 021200 BARRO DURO - PREV - FUNDO. PREV. DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO 09.271.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. Row 2: 430 540 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 27.345,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional especial, será utilizado recurso proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 27.345,00 (Vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais) conforme a segue:

Table with columns: F.R., C.A., CATEGORIA, VALOR R\$. Row 1: 021200 BARRO DURO - PREV - FUNDO. PREV. DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO 09.271.0021.2122.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. Row 2: 430 540 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 27.345,00

(Continua na próxima página)